

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

**PAUTA**  
**55ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**14ª. LEGISLATURA**  
**15 DE AGOSTO DE 2023 - 18:00 horas**

**EXPEDIENTE**

**ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:**

Da 54ª Sessão Ordinária de 01/08/2023.

Da 28ª Sessão Extraordinária de 28/06/2023

**CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:**

- Boletim Informativo nº 12/2023

De 28/06 a 01/08/2023.

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

**BALANCETES:**

-----

**INDICAÇÕES:**

Nº 9.610 do Vereador Cleber

Nº 9.611 do Vereador Tufão

Nº 9.612 do Vereador Tufão

Nº 9.613 do Vereador Diego Ito

Nº 9.614 do Vereador Edão

Nº 9.615 do Vereador Edão

Nº 9.616 do Vereador Edão

Nº 9.617 do Vereador Edão

**PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):**

Projeto de Lei Complementar nº 765 do Executivo

Projeto de Lei nº 3.096 do Executivo

Projeto de Lei nº 3.097 do Executivo

Projeto de Lei nº 3.098 do Ver. Adriano Benedetti

Projeto de Lei nº 3.099 do Vereador Professor JC

Projeto de Lei nº 3.100 do Vereador Professor JC

Projeto de Lei Complementar nº 766 do Executivo

Moção nº 2.399 do Vereador Professor JC

Moção nº 2.400 do Vereador Professor JC

Moção nº 2.401 do Vereador Adriano Benedetti

Moção nº 2.402 do Vereador Adriano Benedetti

Moção nº 2.403 do Vereador Professor JC

Moção nº 2.404 do Vereador Fernando do Transporte Escolar

leitura de eventuais projetos extra pauta  
à (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

## **ORDEM DO DIA:**

1. PROJETO DE LEI Nº 3.094 do Executivo, dispõe sobre a denominação das Bibliotecas Públicas Municipais de Campo Limpo Paulista.  
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
  
2. PROJETO DE LEI Nº 3.088 do Vereador Professor JC, autoriza a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.  
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
  
3. PROJETO DE LEI Nº 3.095 do Executivo, estabelece Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Campo Limpo Paulista.  
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
  
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 759 do Executivo, veda a nomeação para cargo em comissão de pessoas sobre as quais pairam os efeitos de condenação da Lei Maria da Penha.  
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
  
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 764 do Executivo, acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 518 que dispõe sobre permuta de lote de terreno da Municipalidade por terreno de propriedade de Márcia Arcanjo Caetano e Maria Filomena Caetano.  
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

## **EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais  
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

**CLEBER BUENO DA SILVA**  
**Presidente**

**INDICAÇÃO Nº 9.610**

**Assunto: AQUISIÇÃO DE LEITOS COM SUPORTE LATERAL**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** que as macas e cama hospitalares com suporte lateral trazem segurança aos pacientes com necessidade de repouso ou consciência reduzida, prevenindo a ocorrência de quedas daqueles que necessitam da sua utilização;

**CONSIDERANDO** que, apesar da exímia importância do apoio junto aos leitos, na sala de observação do Hospital das Clínicas de Campo Limpo Paulista não há esse modelo de cama hospitalar, o que tem gerado diversas reclamações dos que precisam;

**CONSIDERANDO** que os acompanhantes dos pacientes têm que redobrar sua atenção nos cuidados com o conforto e a segurança dos acamados em observação, ante o risco de queda;

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que todos os setores de pronto atendimento do Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista possuam macas ou cama hospitalar com suporte lateral, a fim de garantir a integridade dos pacientes atendidos, principalmente daqueles que se encontram em estado de coma vígil, ou demais enfermidades que requer maior precaução devido ao enorme risco de queda.

Campo Limpo Paulista, 08 de agosto de 2023.

**CLEBER BUENO**

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal  
Sala das Sessões,

-----  
Presidente

## INDICAÇÃO Nº 9.611

**Assunto: CORTINAS PARA SALAS DE AULA**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** a importância das cores nas paredes, da iluminação, da intensidade da luz solar, assim como das cortinas, influenciar no aprendizado escolar;

**CONSIDERANDO** que na rede municipal de ensino existem salas com janelas que recebem a iluminação solar constante prejudicando os alunos, causando desconforto, sonolência, fadiga entre outros danos à saúde, devido aos efeitos da exposição ao sol prejudicando o rendimento escolar;

**CONSIDERANDO** ainda que muitos dos casos, a cortina adequada amenizaria tal situação de exposição solar, dando um conforto para os alunos, contribuindo para a caracterização da sala de aula;

**CONSIDERANDO** a recente queixa dos pais e alunos da Escola da Vila Thomazinha, da falta de atenção para este tema

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja dado celeridade processo de aquisição e colocação de cortinas adequadas para as salas de aula da rede municipal, a fim de minimizar situações como especificamente na Escola da Vila Thomazina devido as recentes queixas, as crianças quando sentadas em carteiras próximas as janelas recebem a iluminação solar constante, causando desconforto entre outros danos à saúde e principalmente prejudicando o rendimento escolar.

Campo Limpo Paulista, 07 de agosto de 2023.

**TUFÃO**  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal  
Sala das Sessões,

-----  
Presidente

**INDICAÇÃO Nº 9.612**

**Assunto: IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** os indícios significativos e grande potencial de risco de acidentes devido a velocidade dos automóveis transitarem na Rua Júlio Prestes, no bairro da Vila São Paulo;

**CONSIDERANDO** ser uma reivindicação antiga dos moradores;

**CONSIDERANDO** que a implantação do redutor de velocidade, mais conhecido como “lombada”, trata-se de uma medida preventiva;

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja realizado um estudo técnico da viabilidade da implantação de um redutor de velocidade, mais conhecido como lombada, na Rua Júlio Prestes, no bairro da Vila São Paulo, a fim de aumentar a segurança de pedestres e motoristas e a prevenção de graves acidentes.

Campo Limpo Paulista, 09 de agosto de 2023.

**TUFÃO**  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal  
Sala das Sessões,

-----  
Presidente

**INDICAÇÃO Nº 9.613**

**Assunto: IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PRAÇA**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** que a praça localizada na Rua José de Souza Charrua, bairro Jardim Corcovado (ao lado da quadra de society), neste Município;

**CONSIDERANDO** que muitos munícipes utilizam o local com seus filhos para lazer, a instalação de iluminação proporcionaria maior segurança as crianças;

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja instalada iluminação pública na praça localizada na Rua José de Souza Charrua, Jardim Corcovado, neste Município, a fim de oferecer maior segurança aos munícipes no local.

Campo Limpo Paulista, 10 de agosto de 2023.

**DIEGO ITO**  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal  
Sala das Sessões,

-----  
Presidente

**Assunto: INSTALAÇÃO PONTO LINHA DE ÔNIBUS**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** que o Bairro Marajoara e Chácara Novo Hamburgo são importantes bairros de Campo Limpo Paulista onde estão localizados grande quantidade de munícipes;

**CONSIDERANDO** que os moradores anseiam alteração da linha 404 – Campo Verde, pois já houve uma alteração anterior dessa linha que antes atendia esses bairros e acabou aumentando o percurso em 30 minutos. Os moradores anseiam que a linha retorne para situação anterior ou que se faça um itinerário mais adequado ou no início da Estrada Aksel Ernits;

**CONSIDERANDO** se tratar de um local com grande circulação de moradores;

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências que seja instalado um ponto de ônibus no início Estrada Aksel Ernits ou próximo a ponte de acesso ao bairro Marajoara em atenção ao abaixo assinado que recebemos em no nosso gabinete.

Campo Limpo Paulista, 10 de agosto de 2023.

**EDÃO**  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal  
Sala das Sessões,

-----  
Presidente

**Assunto: ILUMINAÇÃO NAS FAIXAS DE PEDESTRE**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** a importância de prevenir acidentes de trânsito e também tornar o trânsito mais seguro em nosso município;

**CONSIDERANDO** que a iluminação das faixas de pedestres além de alertar o pedestre a fazer a travessia sempre na faixa, essa medida irá contribuir para atentar também os motoristas, de que o espaço de travessia de pedestres precisa ser respeitado;

**CONSIDERANDO** se tratar de uma necessidade constatada e que irá melhorar os índices de acidentes do município;

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja realizada a iluminação das faixas de pedestre afim de melhorar a segurança do trânsito do nosso município.

Campo Limpo Paulista, 10 de agosto de 2023.

**EDÃO**  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal  
Sala das Sessões,

-----  
Presidente

**Assunto: LOMBOFAIXA**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** que na Av. Dom Pedro I, altura 1670/1680 (altura da rápido luxo) existe intenso fluxo de veículos e muitas vezes em alta velocidade, além da circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que as denominadas “lombofaixas” funcionam como uma excelente ferramenta no trânsito, tendo por objetivo a garantia da segurança, de forma a melhorar a acessibilidade das pessoas. Ademais, a “lombofaixa” agiria como importante redutor de velocidade no local em questão, inibindo riscos aos pedestres e condutores que pela via trafegam;

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja instalada uma “lombofaixa” na Av Dom Pedro I, 1670/1680 (altura da Rápido Luxo) a fim de coibir possíveis acidentes na região.

Campo Limpo Paulista, 10 de agosto de 2023.

**EDÃO**  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal  
Sala das Sessões,

-----  
Presidente

**Assunto: MALETAS ODONTOLÓGICAS**

**Senhor Presidente:**

**CONSIDERANDO** que no município existem mais de 500 pessoas que necessitam de atendimento no domicílio impossibilitadas de locomoção até o consultório odontológico devido a problemas graves de saúde além dos portadores de deficiências e doenças raras;

**CONSIDERANDO** o acesso a tratamento odontológico, além de melhorar a qualidade de vida da população, também devolve a autoestima e a dignidade. O atendimento odontológico móvel possibilitará mais inclusão social e orientações sobre saúde bucal, alertando sempre os moradores sobre a importância de manter em dia a higiene para evitar doenças. O objetivo é contribuir para redução dos índices das doenças bucais, como cárie, gengivite e fazendo as devidas prevenções levando a inclusão social e qualidade de vida à população;

**CONSIDERANDO** que as maletas odontológicas (Consultório odontológico portátil) possuem diversas ferramentas para auxiliar no atendimento domiciliar desses munícipes;

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de providências cabíveis junto a Secretária de Saúde para que seja realizada a aquisição das maletas odontológicas (Consultório odontológico portátil) para nosso município a fim de atender melhor nossos munícipes que se encontram impossibilitados de locomoção além dos portadores de necessidades especiais.

Campo Limpo Paulista, 10 de agosto de 2023.

**EDÃO**  
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal  
Sala das Sessões,

-----  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 765

*“Autoriza o Executivo a celebrar o Convênio com a concessionária de serviço público CLARO S/A, para conservação de área pública e instalação de “Estação de Rádio Base.”*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Convênio com a concessionária de serviço público CLARO S/A, com sede na Rua Flórida nº 1.970, cidade Moções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, para conservação da área descrita no artigo 3º desta Lei Complementar, objetivando a instalação de “Estação de Rádio Base”, de interesse da coletividade.

**Art. 2º** O prazo do Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser renovado por igual período, findo os quais, a CLARO S/A devolverá o imóvel sem nenhuma formalidade legal, retirando apenas os equipamentos instalados e a torre de transmissão.

**Parágrafo único.** Findo o prazo do Convênio, o imóvel será devolvido à Municipalidade, e a CLARO S/A ou empresas compartilhadas não terão direito a indenização decorrente do uso do imóvel e/ou benfeitorias realizadas, responsabilizando-se por eventuais danos ocasionados ao Município e a terceiros, em razão da utilização do bem e da exploração da atividade.

**Art. 3º** A área abaixo, situada no Jardim Santo Antônio II, encontra-se inserta na planta e memorial descritivo que integram esta Lei Complementar, e apresenta as seguintes características:

“medindo 35,00m de frente para a Rua Rio Tocantins (antiga Rua 17); quem da referida rua olha para a área mede do lado direito 35,00 m e confronta com a área concedida à SABESP; do lado esquerdo mede 35,00 m e confronta com o remanescente do equipamento público “3”, nos fundos mede 35,00 m e confronta com o remanescente do equipamento público “3”, totalizando uma área de 1.225,00 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados).”

**Art. 4º** A CLARO S/A poderá compartilhar a área com demais empresas correlatas, sendo a utilização do imóvel exclusivamente para a instalação de “Estação de Rádio Base”, transmissora de irradiação eletromagnética NÃO IONIZANTE para telefonia celular, em conformidade com a regulamentação da Anatel, demais normas técnicas e legislações vigentes.

**§ 1º** O compartilhamento da área objeto deste Convênio com terceiros, no todo ou em parte, deverá obter a autorização escrita da Prefeitura e mediante instrumento jurídico adequado, que definirá as condições, inclusive prazos, proporcionais a este Convênio com a CLARO S/A.

**§ 2º** A CLARO S/A conservará e urbanizará a área remanescente não utilizada à eventual construção, sem nenhum ônus ou encargos legais ao Município

§ 3º O prazo para o início e término das obras, se executadas, será determinado pela Secretaria de Obras e Planejamento, e dependerá da aprovação dos projetos e publicação do Instrumento Contratual.

§ 4º A CLARO S/A autorizará, desde que não haja interferência nos sinais de transmissão, o uso gratuito de sua estrutura pela Prefeitura, para instalação de equipamentos de transmissão, visando a melhoria das condições de segurança do Município.

§ 5º A Prefeitura deverá encaminhar à Claro um projeto para análise e aprovação dos equipamentos que serão instalados. Após a liberação do projeto, será necessária a assinatura de um contrato de compartilhamento do uso da Infraestrutura.

**Art. 5º** A CLARO S/A repassará ao Município o montante de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) em 3 ( três ) parcelas mensais de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), vencíveis em 30, 60 e 90 dias, a partir da publicação do Ajuste, na forma estabelecida pelo Convênio.

**Parágrafo único.** Na hipótese da CLARO S/A compartilhar o objeto do Convênio, no todo ou em parte, a empresa beneficiada com o compartilhamento, deverá efetuar novo repasse de recursos à Prefeitura, cujos valores e prazos serão determinados pelo Instrumento Jurídico mencionado no § 1º do artigo 4º desta Lei Complementar, para finalidades sociais e /ou de segurança pública.

**Art. 6º** Integram esta Lei a planta, o memorial descritivo da área, o Plano de Trabalho e o Termo de Convênio.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BRAS  
**Prefeito Municipal**

Campo Limpo Paulista, 04 de agosto de 2023.

**MENSAGEM N° 69**

**Processo Administrativo n° 2402/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a CLARO S/A, para conservação de área pública e instalação de Rádio Base.

O convênio é a título oneroso, cabendo à concessionária CLARO S/A remunerar o Município em R\$ 162.000,00 pelo uso da área, valor proporcional ao anterior convênio.

O Município também poderá utilizar, sem ônus, as instalações da Estação de Rádio Base, e no caso de compartilhamento com outra concessionária, esta também deverá remunerar o Município.

A propositura é de relevante interesse público, para a qual pedimos o acolhimento pelos Nobres Edis e sua tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Confiantes no tradicional espírito público das decisões dessa Casa Legislativa, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

### **Minuta do Convênio**

Pelo presente termo, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, neste ato representada pelo Secretário de Obras Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominado PREFEITURA e, de outro lado a CLARO S/A, com sede na Rua Flórida, 1970, Brooklin, São Paulo, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (Procuração anexa), doravante denominada simplesmente CONVENIADA, atendendo o processos administrativo n.º 5.707/2010, têm justo e avençado o que segue:

#### CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a continuidade da conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura a utilização da área caracterizada no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º \_\_\_\_\_, para sua conservação e instalação de "Estação Rádio Base" da CONVENIADA, CLARO S/A.

#### CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1- Constituem obrigações comuns:

- 2.1.1- Colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Instrumento;
- 2.1.2- Fazer menção ao presente convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

##### 2.2- Constituem obrigações da Prefeitura:

- 2.2.1- Admitir que a área de 1.225,00 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), descrita e caracterizada na Lei Municipal Complementar n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, seja utilizada pela CLARO S/A, para sua conservação e instalação da Estação de Rádio Base, com edificação de benfeitorias no local, se necessárias;
- 2.2.2- Consentir a utilização da área pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do Instrumento, findo os quais devolverá o imóvel, independente de formalidade legal, retirando apenas os equipamentos instalados e a torre de transmissão.
- 2.2.3- Dar acesso livre e incondicional, em qualquer dia e hora, ao bem público supra mencionado e áreas adjacentes necessárias para alcançar o local objeto do presente Convênio, para os profissionais e representantes da CLARO S.A., desde que devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação, instalação, reparos e atividades afins nos equipamentos instalados na referida área.

##### 2.3- Constituem obrigações da Conveniada

- 2.3.1- Utilizar o imóvel exclusivamente para a instalação de "Estação de Rádio Base" transmissora de irradiação eletromagnética NÃO IONIZANTE para telefonia celular, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, observadas as demais normas técnicas e a legislação vigente;
- 2.3.2- Autorizar, desde que não haja interferência nos sinais de transmissão, o uso de sua estrutura pela Prefeitura, para instalação de equipamentos de transmissão, visando a melhoria das condições de segurança do município;

- 2.3.2.1 - A Prefeitura deverá encaminhar à Claro um projeto para análise e aprovação dos equipamentos que serão instalados. Após a liberação do projeto, será necessária a assinatura de um contrato de compartilhamento do uso da infraestrutura.
- 2.3.3- Assumir a obrigação relativamente aos prazos de início e término das obras, segundo a Secretaria de Obras, sob pena de imediata rescisão do Convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo ou indenização;
- 2.3.4- Cumprir os termos deste Convênio e os constantes da Lei Complementar Municipal n.º \_\_\_\_\_ e processo administrativo n.º \_\_\_\_\_
- 2.3.5- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais, projetos, construções e, conseqüentemente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e comerciais de seus funcionários e dos tributos devidos, durante e após as edificações, e de todas as atividades por ela praticadas, não respondendo a Prefeitura, nem solidária, nem subsidiariamente;
- 2.3.6- Tomar todas as medidas de segurança, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, pessoal contratado, a terceiros e munícipes;
- 2.3.7- Zelar pela área remanescente, urbanizando-a, e, após as edificações necessárias, conservar as benfeitorias implantadas, e indenizando as que porventura forem danificadas ou inutilizadas.
- 2.3.8- Manter as instalações dentro dos padrões de estética, segurança e higiene nos termos dos regulamentos da ANATEL, normas técnicas e legislação vigente, notadamente as municipais;
- 2.3.9- Pagar pontualmente os encargos tributários, tarifários e os demais necessários para o exercício das atividades;
- 2.3.10- Não exercer atividade estranha ao objeto do Convênio;
- 2.3.11- Manter escrituração contábil e fiscal regulares, em razão das atividades exercidas, segundo as disposições legais;
- 2.3.12- Permitir à Prefeitura a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário;
- 2.3.13- Não ceder, transferir ou compartilhar a área pública descrita e caracterizada na Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_\_, objeto deste Convênio, com terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e formal (escrita) autorização da PREFEITURA, sob pena da Municipalidade rescindir o presente Convênio.

### CLÁUSULA 3 - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

### CLÁUSULA 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A conveniada fará o repasse do montante de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) à Prefeitura, sendo R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) 30 dias após a publicação deste Instrumento; uma parcela de 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) após 60 (sessenta) dias e 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) após 90 (noventa) dias da vigência do presente.

### CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período.

#### CLÁUSULA 6 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA 7 - LEGISLAÇÃO

7.1- Este Convênio será regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n.º \_\_\_\_\_ e demais legislações pertinentes.

7.1.1- Os casos omissos, quando não chegarem as partes a um acordo, serão decididos pelo Código Civil Brasileiro e pelos princípios de Direito Administrativo.

#### CLÁUSULA 8 - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Obras fiscalizar a execução deste Convênio.

#### CLÁUSULA 9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá ônus para o Município, portanto, a Prefeitura está dispensada da dotação orçamentária, já a Conveniada, deverá consignar as verbas necessárias no orçamento vigente, visando a perfeita execução deste Convênio.

#### CLÁUSULA 10 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes esta avença, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Luiz Antonio Braz  
Prefeito Municipal

p/Conveniada

Testemunhas:

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## PLANO DE TRABALHO

### I – OBJETO

Convênio com a CLARO S/A para conservação de área pública e instalação compartilhada com o Município e operadoras de celulares para instalação de Estações de Rádio Base.

### II – PARTICIPES

CLARO S/A e Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

### III – PERÍODO DE EXECUÇÃO

5 (cinco) anos a partir do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado por igual período.

### IV – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Caberá à CLARO S/A – concessionária de serviços públicos, conservar e manter a área pública descrita no art. 3º da Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, em perfeitas condições de uso e higiene, pelo período de 5 (cinco) anos da assinatura deste Convênio.

4.2 Caberá à CLARO S/A permitir à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, sem nenhum ônus para o Município, o uso compartilhado das instalações e estrutura da Estação de Rádio Base, a instalação de equipamentos de transmissão visando a melhoria das condições de segurança do Município,

4.3 Caberá à CLARO S/A remunerar o Município pelo uso da área pública para instalação de Estação de Rádio Base, conforme art. 5 da Lei Complementar nº \_\_\_\_\_.

4.4 Caberá ao Município de Campo Limpo Paulista permitir o uso oneroso da área pública descrita no art. 3º da Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, pelo período de 5 (cinco) anos, para instalação da Estação de Rádio Base de uso da coletividade.

4.5 O presente Convênio vigorará conforme a Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, e Termo de Convênio anexo.

4.6 Caberá à CLARO S/A informar ao Município o compartilhamento do uso da área pública com outra concessionária de Telefonia, que deverá remunerar a Prefeitura em quantia proporcional à prevista no art. 5º desta Lei Complementar, considerando o tempo de compartilhamento.

Campo Limpo Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### PARTICIPES:

Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista

\_\_\_\_\_  
Secretário de Obras

\_\_\_\_\_  
CLARO S/A

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 766

*“Altera a denominação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Departamento de Convênios e da Divisão de Convênios da Lei Complementar nº 577, de 1º de junho de 2022, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** As denominações Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Departamento de Convênios e Divisão de Convênios constantes da Lei Complementar nº 577, de 1º de junho de 2022, e seus Anexos, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, passam a ser denominadas conforme abaixo:

- I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Internacionais;
- II – Departamento de Convênios e Relações Internacionais e
- III – Divisão de Convênios e Relações Internacionais.

**Parágrafo único.** Os titulares dos cargos indicados nos incisos I a III retro passam a ser denominados, respectivamente:

- I – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Relações Internacionais;
- II – Diretor de Convênios e Relações Internacionais e
- III – Chefe de Divisão de Convênios e Relações Internacionais.

**Art. 2º** O “caput” do art. 125 e seu inciso XXVI passam a ter nova redação, e fica acrescido o inciso XXVII ao art. 125 da Lei da Lei Complementar nº 577, de 2022:

“Art. 125. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Internacionais exerce as seguintes funções:” (NR)

.....  
“XXVI – manter contatos com órgãos públicos e privados internacionais, bem como entidades governamentais visando parcerias, convênios, projetos e programas de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico, cultural e de turismo no Município;” (NR)

“XXVII – desempenhar outras atividades afins.”

**Art. 3º** O “caput” do art. 134 e seu inciso I da Lei Complementar nº 577, de 2022, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 134. Compete ao Diretor do Departamento de Convênios e Relações Internacionais:” (NR)

“I – desenvolver, planejar e dirigir o plano de ações para realização de convênios, parcerias e projetos nacionais e internacionais de interesse do Município;” (NR)

**Art. 4º** O “caput” do art. 135 e seu inciso IX da Lei Complementar nº 577, de 2022, passam a ter a seguinte redação:”

“Art. 135. Compete ao Chefe de Divisão de Convênios e Relações Internacionais:” NR)

.....

“IX – orientar e monitorar a elaboração e submissão de projetos de captação de recursos governamentais e não governamentais externos, bem como junto a órgãos públicos e privados nas esferas estadual, federal e internacional;” (NR)

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 09 de agosto de 2023.

**MENSAGEM Nº 70**

**Processo Administrativo Digital nº 620/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Proponente: Poder Executivo.  
Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera as denominações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Departamento de Convênios e da Divisão de Convênios da Lei Complementar nº 577, de 1º de junho de 2022, e dá outras providências

A propositura incorpora novas atribuições à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou seja relações internacionais com órgãos públicos e privados, visando parcerias, convênios, projetos e programas de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico, cultural e de turismo no Município. Cabe ressaltar que novas as atribuições não oneram os custos da Secretaria.

A medida é de relevante interesse público, para a qual pedimos seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Confiantes no tradicional espírito público que norteia as decisões dessa Casa Legislativa, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 3.096

Redenomina de “Praça dos Universitários”, a Rua Haiti, localizada no Bairro do Jardim América nesta cidade.

Art. 1º Fica redenominada de “Praça dos Universitários”, a Rua anteriormente designada de Rua Haiti, localizada no Bairro do Jardim América, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Esta Proposta tem como objetivo redenominar a Rua Haiti, localizada no Bairro do Jardim América, nesta cidade, como “Praça dos Universitários.”

Não haverá nenhum prejuízo aos moradores do Bairro, visto não existir uma rua no local, nem qualquer outra construção, senão e tão somente, um escadaria com uma “pracinha” com alguns canteiros, dando acesso entre a Rua Guatemala e a Avenida Adherbal da Costa Moreira.

Devido a declividade desse espaço, houve a necessidade de se construir uma escada, impossibilitando a execução de uma rua.

Para a perfeita identificação do espaço público, há necessidade de se dar a característica urbana própria existente, ou seja, uma Praça, onde se encontra uma escadaria de acesso entre os próprios municipais descritos acima.

Contamos com o apoio irrestrito dos nobres Pares para a aprovação dessa Proposta.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2023.

Vereador Cristofer Barreto  
(Tufão)

## **PROJETO DE LEI Nº 3.097**

*Dispõe sobre a denominação da Pista de Skate localizada no Centro Esportivo Vereador Odair Ito.*

Art. 1º Fica denominada “Tio Élis” a Pista de Skate localizada no Centro Esportivo Vereador Odair Ito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**oooOOOooo**

### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares, o referido projeto de autoria desse vereador subscritor, tem como objetivo homenagear e eternizar o nome de Elis Vicente de Oliveira, carinhosamente cohecido por “Tio Élis”, na Pista de Skate localizada no Centro Esportivo Vereador Odair Ito.

Elis Vicente de Oliveira, Natural de Brazópolis – MG, veio morar em Campo Limpo Pauslista em 1967, quando casou-se com Geni Biliero de Oliveira. Da união tiveram dois filhos, Elaine de Cassia Oliveira e Elisval de Oliveira, e três netos, quais sejam, Rogger de Oliveira Francisco, Ruann de Oliveira Francisco e Kauan Bergamine Biliero de Oliveira. Na vida trabalhou na roça, foi engraxate, assessorista de elevador, auxiliar de enfermagem, motorista particular, mas com o passar do tempo veio a ser caminhoneiro até se aposentar. Em 1986 abriu o Bazar e Papelaria 15, em frente a Escola 15 de Outubro, onde trabalhou até seus últimos dias de vida.

Seu hobby era andar de skate, cantar e vender pipocas.

Com a presente buscamos fazer merecida homenagem a toda a família, deixando o nome do Tio Élis eternizado na memória dos moradores da cidade, principalmente daqueles que utilizam a citada pista de skate.

Campo Limpo Paulista, 10 de agosto de 2023.

**ADRIANO BENEDETTI**  
**Vereador**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.098**

*Institui, no calendário oficial de datas e eventos do município de Campo Limpo Paulista, o evento “Storm Thai Fight, Muay Thai”.*

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Campo Limpo Paulista, o Evento “Storm Thai Fight, Muay Thai”, a ser realizado anualmente, no mês de junho.

Art. 2º O evento “Storm Thai Fight, Muay Thai”, tem por objetivo fomentar a prática de esportes e difundir no âmbito municipal as artes marciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**oooOOOooo**

### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares, buscamos com o presente instituir no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Campo Limpo Paulista, a ser realizado anualmente, durante o mês de junho, o Evento “Storm Thai Fight, Muay Thai”.

A importância desse evento se tornar parte do calendário de esportes do município é divulgar o esporte que ainda é pouco conhecido na nossa região e mostrar para o público em geral que o MUAY THAI é um esporte para todos (inclusive crianças), e trazer os atletas da nossa região para mostrar seu talento, pois os eventos em geral são longes (São Paulo, Piracicaba, Campinas e etc...) fazendo com que não participem por conta da distância.

Por todo o exposto e relevância social do projeto, peço aos Nobres Vereadores o apoio a aprovação unânime desta respectiva propositura.

Campo Limpo Paulista, 14 de agosto de 2023.

**ADRIANO BENEDETTI**

**Vereador**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.099**

*Institui no município de Campo Limpo Paulista a obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas doadoras de sangue.*

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos e estabelecimentos bem como empresas privadas localizados no Município de Campo Limpo Paulista obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento prioritário às pessoas doadoras de sangue.

§ 1º. Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas na forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta lei.

§ 2º. A identificação dos beneficiários se dará mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível placa ou aviso sobre o atendimento prioritário às pessoas doadoras de sangue.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo incentivar a doação de sangue através da valorização do ato altruísta do doador. De acordo com o Ministério da Saúde, em 2022 apenas 1,4% da população brasileira doou sangue, uma fração que apesar de se encontrar dentro das recomendações da Organização Mundial da Saúde, que é de 1% a 3% de doadores na população, ainda é inferior àquela necessária para suprir à demanda de transfusões sanguíneas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares a presente propositura.

**VEREADOR PROFESSOR JC**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.100**

*Dispõe sobre a exploração de publicidade visual em veículos de transporte coletivo de escolares.*

Art. 1º Fica permitida a exploração de publicidade visual em veículos de transporte coletivo de escolares, no âmbito do Município, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I- a publicidade a que se refere esta Lei concerne única e exclusivamente àquela referente aos serviços de transporte escolar prestados pelo autorizado, conforme lei nº 1.717, de 16 de maio de 2003;

II - o anúncio publicitário não poderá prejudicar a identificação do veículo de transporte coletivo de escolares;

III - o anúncio publicitário poderá utilizar painéis decorativos, pinturas, cortinas, adesivos e películas, na área envidraçada traseira do veículo;

IV - a publicidade referida não deve prejudicar a atenção dos demais condutores, conforme parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), ou norma superveniente.

V - O anúncio publicitário de que trata o caput deste artigo deve obedecer às normas de transmitância luminosa das áreas envidraçadas do veículo estabelecidas pelo órgão competente;

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo proporcionar aos condutores profissionais de vans escolares no município de Campo Limpo Paulista a exploração do espaço em seus veículos para a divulgação das informações referentes a prestação de seus serviços.

Cabe destacar o art. 139 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, o qual menciona que o Município pode aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar.

**VEREADOR PROFESSOR JC**

**MOÇÃO n° 2-3-9-9  
(APLAUSO)**

**CONSIDERANDO** a realização da Copa do Mundo de Xadrez, organizada pela Federação Internacional de Xadrez, realizada em Baku, capital do Azerbaijão, entre 29 de julho e 25 de agosto;

**CONSIDERANDO** que os campo-limpenses Yago Santiago e Luís Paulo Supi representaram Campo Limpo Paulista neste prestigioso evento que reúne os melhores enxadristas do mundo;

**CONSIDERANDO** o merecido reconhecimento da dedicação, habilidade e dos esforços realizados por estes atletas, por promoverem o esporte e representarem o município de Campo Limpo Paulista com excelência;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
**APLAUDE** Yago Santiago e Luís Paulo Supi por representar Campo Limpo Paulista com excelência na Copa do Mundo de Xadrez, realizada em Baku, capital do Azerbaijão, entre 29 de julho e 25 de agosto.

Campo Limpo Paulista, 03 de agosto de 2023.

**PROFESSOR JC - JOSÉ CARLOS RAIMUNDO**  
Vereador

**MOÇÃO n° 2-4-0-0**  
**(APLAUSO)**

**CONSIDERANDO** a realização do 6º Festival de Música Gospel de Campo Limpo Paulista, no último sábado, dia 5 de agosto, espetáculo realizado objetivando a promoção e incentivo dos cantores de música gospel e a realização de atividades culturais no município;

**CONSIDERANDO** as apresentações primorosas de Tammy Pereira Gabriel Desangioacomo, vencedora na categoria Solo Adulto; Matheus Victorino e Banda, vencedores da categoria Banda; Coral Resgate, na categoria Grupo Vocal; Nicolas Feriotto Dias, na categoria 12 a 17 anos; Sarah Beatriz Almeida Silva, na categoria 0 a 11 anos; Eric Soares de Abreu, na categoria Canção Inédita e Matheus Victorino, na categoria Interpretação, que emocionaram a todos os presentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de exaltar também os integrantes da Secretaria de Cultura e Turismo de Campo Limpo Paulista e o Conselho de Ministros e Pastores – COMPAS, pela realização deste grandioso evento;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
**APLAUDE** os vencedores do 6º Festival de Música Gospel de Campo Limpo Paulista: Tammy Pereira Gabriel Desangioacomo, Matheus Victorino e Banda, Coral Resgate, Nicolas Feriotto Dias, Sarah Beatriz Almeida Silva e Eric Soares de Abreu, que através de primorosas apresentações tornaram este evento um grande sucesso.

Campo Limpo Paulista, 07 de agosto de 2023.

**PROFESSOR JC - JOSÉ CARLOS RAIMUNDO**  
**Vereador**

**MOÇÃO nº 2-4-0-1**  
**(APLAUSO)**

**CONSIDERANDO** que José Ricardo de Sá Galheta, natural de Palmeiras/BA, tem 03 irmãos, tem 47 anos, é casado com Frida sendo pai de 02 filhos (Maria Julia e Nathan);

**CONSIDERANDO** que Ricardo Galheta tem os principais títulos: 3 vezes Campeão Paulista Campeão Sul-Americano, Campeão Panamericano, Campeão Brasileiro (Melhor atleta de 2003);

**CONSIDERANDO** que Ricardo Galheta é um ex-lutador profissional de Muay Thai e conta com 60 lutas, 52 vitórias em sua carreira;

**CONSIDERANDO** que Ricardo Galheta conta também com os títulos: 2004 -Campeão Panamericano (Kick Boxing); 2005 - Campeão Shotto Iv (Muay Thai) e Campeao Nitro (Muay Thai); 2007 - Campeão Balada Fight (Muay Thai); 2008 - Campeão The One Vip Fight (Muay Thai); 2009 - Campeão 4º Pró Sport Fighter (MMA) e Campeão Balada Fight;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Treinamento Ricardo Galheta nasceu do sonho de um campeão. Em 2015, surge então o CT de Campo Limpo Paulista, para atender aos praticantes da região e difundir ainda mais o conceito das artes marciais, aliado à saúde e bem-estar

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o atleta e professor **JOSÉ RICARDO DE SÁ GALHETA**, que é um exemplo de pai, filho, amigo, irmão e esposo, sempre carinhoso, ama estar com a família e pela realização do evento **STORM THAI FIGHT** no último dia 05/08/2023 na cidade Campo Limpo Paulista, por ser referência na região em **MUAY THAI**, pelos títulos conquistado durante sua trajetória como atleta de alto rendimento e proporcionar qualidade vida aos seus alunos.

Campo Limpo Paulista, 07 de agosto de 2023.

**ADRIANO BENEDETTI**  
Vereador

**MOÇÃO n° 2-4-0-2**  
**(APLAUSO)**

**CONSIDERANDO** que o evento STORM THAI FIGHT aconteceu no último dia 05/08/23 no Ginásio Nenezão em Campo Limpo Paulista;

**CONSIDERANDO** que aconteceram várias lutas de MUAY THAI, trazendo o mundo das lutas para o município;

**CONSIDERANDO** que vários atletas estiveram presentes no evento e uma grande parte da cidade pertencente a equipe do professor Ricardo Galheta;

**CONSIDERANDO** que foi organizado na cidade no último dia 05/08/23 o evento de Muay Thai, STORM THAI FIGHT pelo senhor Ricardo Galheta;

**CONSIDERANDO** que os atletas da cidade Willian Sonsin (Padeiro) tem 14 lutas, 10 vitórias 4 derrotas (Super Thailand 1x Campeão, war muay Thai 1x Campeão, desafio já direto 1x Campeão, EFC 1x Campeão, pairojnoi Stadium 2 x Campeão, infight 1x Campeão, cinturão stf 70 kilos Campeão, sft amator fight club 1x Campeão super 8), Paulo César (PC) (sendo Campeão Real 13 Fight – 2015, Campeão Inter Fight Night - Ricardo Galheta, Campeão Batalha Fight, Vice-campeão Paulista – 2017, Campeão EFC Campinas – 2019, Campeão Storm Thai Fight – 2023) e, que Gustavo Henrique Basso, morador da cidade venceu sua primeira Luta oficial.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** os atletas de Campo Limpo Paulista **WILLIAN SONSIN (PADEIRO), PAULO CÉSAR (PC) e GUSTAVO HENRIQUE BASSO** que participaram do evento STORM THAI FIGHT de MUAY THAI no Ginásio Nenezão na cidade de Campo Limpo Paulista no último dia 05/08/2023, garantindo o cinturão na cidade e mostrando mais vez que a cidade é um celeiro de lutadores em várias modalidades de artes marciais.

Campo Limpo Paulista, 07 de agosto de 2023.

**ADRIANO BENEDETTI**  
**Vereador**

**MOÇÃO n° 2-4-0-3**  
**(APLAUSO)**

**CONSIDERANDO** a realização do 6º Festival de Música Gospel de Campo Limpo Paulista, no dia 5 de agosto, espetáculo realizado objetivando a promoção e incentivo dos cantores de música gospel e a realização de atividades culturais no município;

**CONSIDERANDO** as apresentações primorosas de Tammy Pereira Gabriel Desangioacomo, vencedora na categoria Solo Adulto; Matheus Victorino e Banda, vencedores da categoria Banda; Coral Resgate, na categoria Grupo Vocal; Nicolas Feriotto Dias, na categoria 12 a 17 anos; Sarah Beatriz Almeida Silva, na categoria 0 a 11 anos; Eric Soares de Abreu, na categoria Canção Inédita e Matheus Victorino, na categoria Interpretação, que emocionaram a todos os presentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de exaltar também os integrantes da Secretaria de Cultura e Turismo de Campo Limpo Paulista e o Conselho de Ministros e Pastores – COMPAS, pela realização deste grandioso evento;

Pelos razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **aplaude** os vencedores do 6º Festival de Música Gospel de Campo Limpo Paulista: Tammy Pereira Gabriel Desangioacomo, Matheus Victorino e Banda, Coral Resgate, Nicolas Feriotto Dias, Sarah Beatriz Almeida Silva e Eric Soares de Abreu, que através de primorosas apresentações tornaram este evento um grande sucesso.

Com conhecimento do inteiro teor do presente.

Campo Limpo Paulista, 11 de agosto de 2023.

**JOSÉ CARLOS RAIMUNDO**  
**VEREADOR**

**MOÇÃO n° 2-4-0-4**  
**(APLAUSO)**

**CONSIDERANDO** a importância dos serviços de saúde bucal, para a qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** o impacto que esses serviços têm de transformar a vida das pessoas, eliminando dores, restabelecendo a autoestima;

**CONSIDERANDO** os trabalhos dos profissionais desses serviços, que atuam em campanhas de saúde pública e também nas escolas e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, levando informações e esclarecendo dúvidas, por meio de palestras, sobre câncer bucal, escovação e a importância da amamentação na primeira infância;

**CONSIDERANDO** que são profissionais dedicados, seja no atendimento de emergência ou em tratamentos, sempre com atenção, e atendem uma média de 500 pessoas por mês no município, na Unidade Central e na UBS de Botujuru;

**CONSIDERANDO** as inúmeras pessoas que tiveram sua qualidade de vida melhorada pelos serviços prestados e a grande extensão do atendimento, já estando prevista a abertura de mais consultórios em outras UBS e do Centro de Especialização Odontológica (CEO), contando com uma equipe composta de 16 dentistas, 5 auxiliares, 1 recepcionista, 1 faxineira e a administradora local;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** toda a equipe de profissionais da Divisão de Atenção Odontológica, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, na representação de sua responsável chefe, a Sra. Maria Paula Bonamigo, cirurgiã dentista de carreira, pelo grande empenho que vem desenvolvendo os serviços dentro do Poder Executivo Municipal de Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 10 de agosto de 2023.

**FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR**  
**Vereador**